



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia
Diretoria de Tarifas - AGERBA/DE/DPE/DTAF

NOTA TÉCNICA

PROCESSO:	081.2165.2024.0003616-44
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>

Interessado: [Insira aqui o nome do interessado]

Assunto:

Nota Técnica nº 036/2024/DTAF

Salvador, 16 de Julho de 2024

Ao Diretor de Tarifas,

Assunto: Reajuste das tarifas referentes ao Aeroporto de Vitória da Conquista (Processo nº. 081.2165.2024.0003616-44).

Senhor(a) Diretor(a),

Trata-se do reajuste do Aeroporto de Vitória da Conquista – Glauber Rocha, administrado pela CONCESSIONÁRIA AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através do contrato da concessão 01/2019. Apesar de existir a previsão contratual abaixo, a concessionária não apresentou o pleito, motivo pelo qual esta DTAF iniciou através do presente processo.

1.47- O cálculo do reajuste do valor das tarifas será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à fiscalização do PODER CONCEDENTE para verificação da correta aplicação da fórmula acima, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste, sendo que passado o referido prazo sem que o PODER CONCEDENTE se manifeste, o reajuste considerará-se-á autorizado para todos os fins contratuais. Havendo discordância quanto aos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA novos cálculos, apontando de forma clara quais incorreções verificadas.

Conforme cláusula cinco, Seção I, do contrato de concessão que define critérios e metodologias de Reajuste:

“5.4 – As tarifas serão reajustadas a cada 12 meses contados da data de eficácia, com finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do seu inicial econômico financeiro. Os reajustes serão realizados de acordo com seguinte fórmula:

$$P1 = P0 \times IPCAt / IPCAt1 \quad P1 = P0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_{t1}}$$

Onde:

P1 = corresponde às tarifas reajustadas;

P0 = corresponde às tarifas constantes no Anexo XI – Tarifas;

IPCA_t = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao reajuste.

IPCA_{t1} = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de Abril de 2017 (4,828,44)”

Conforme exposto na cláusula 1.47, a concessionária tem a obrigação de realizar os cálculos e submeter ao poder concedente a partir da data de eficácia, 01/06/2019, segundo o despacho 00050816272.

Dito isto, no caso concreto, temos:

Mês	IPCA	IRT	%reajuste acumulado
mai/24	6926,96	1,396047	39,603%
abr/18	4961,84		

Mês	IPCA	IRT	%reajuste real
mai/24	6926,96	1,0393	3,93%
mai/23	6665,28		

$$P1 = P0 \times (6926,96/4961,84)$$

$$P1 = P0 \times 1,396047$$

Dessa forma, o reajuste acumulado representa 39,60% das tarifas pactuadas originalmente em contrato, ou 3,93% das tarifas atualmente vigentes.

Aplicando-se o índice de reajuste calculado acima às tarifas iniciais do Contrato de Concessão, temos:

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS - AEROPORTO GLAUBER ROCHA - VITÓRIA DA CONQUISTA

081.2165.2024.0003616-

PROCESSO: 44

REAJUSTE: 140%

REAJUSTE: 3,93%

GRUPO I			GR	
TARIFAS DE EMBARQUE			TARIFA UNIFICADA D	
DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	DOMÉSTICO	
R\$ 43,65		R\$ 77,29	TUF	TUV (tonelada)
TARIFA DE CONEXÃO			R\$ 223,73	R\$ 70,88

DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA	
R\$ 13,35		R\$ 13,35	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
TARIFA DE POUSO			R\$ 37,00	R\$ 3,41
DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA	
R\$ 13,67		R\$ 36,45	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra			R\$ 2,44	R\$ 0,68
DOMÉSTICO		INTERNACIONAL		
R\$ 2,70		R\$ 7,26		
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia				
R\$ 0,58		R\$ 1,49		
TARIFA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA				
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por Quilograma)				
TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA APLICADA EM CASOS ESPECIAIS				
PERÍODO DE ARMAZENAGEM				SOBRE O P
1° - Até 04 dias úteis				
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período, até a retirada da mercadoria				
Observação:				
1. Cobrança Mínima de		R\$ 18,97		
TARIFA DE CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA EM TRÂNSITO				
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por Quilograma)				
Observação:				
1. Cobrança Mínima de		R\$ 94,86		
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;				
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas Tarifas de Capatazia e Armazenagem de Carga Importada				
TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA DESTINADA A EXPORTAÇÃO				
PERÍODO DE ARMAZENAGEM				SOBRE O P
1° - Até 04 dias úteis				
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período, até a retirada da mercadoria				
Observação:				
1. Cobrança Mínima no TECA de origem de		R\$ 7,59		
Cobrança Mínima no TECA de Transito de		R\$ 3,80		
2. Os valores são cumulativos a partir do 2° período				
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos d retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento do transporte aéreo previsto				

Somado a isso, a cláusula 1.13 prevê o reajustamento da Outorga da concessão, conforme transcrito abaixo:

1.13- O pagamento pela outorga, no montante de R\$ 20.094.505,00 (vinte milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e cinco reais) será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas iguais anuais, corrigidas pelo mesmo índice e periodicidade das tarifas aeroportuária, sendo que a primeira parcela vencerá 5 (cinco) anos após a Data de Eficácia, as demais parcelas anuais terão seus respectivos pagamentos devidos a cada 12 (doze) meses subsequentes. O valor pago será creditado, diretamente pela CONCESSIONÁRIA, a favor da AGERBA, que o repassará ao Estado a fim de que seja aplicado, na forma do que dispõe o art. 13 do Decreto Federal nº 7.624/11.

No caso concreto, temos:

Mês	IPCA	IRT	%reajuste acumulado
mai/24	6926,96	1,396047	39,603%
abr/18	4961,84		

$O1 = O0 \times (6926,96/4961,84)$
 $O1 = R\$ 20.094.505,00 \times 1,396047$
 $O1 = R\$ 28.052.865,94$

Dessa forma, o Valor atualizado de outorga anual é de R\$ 1.122.114,63 devido após 5 anos da data de eficácia.

Conclusão

O reajuste previsto no contrato de concessão do aeroporto de Vitória da Conquista representa um aumento de 3,93% das tarifas atualmente vigente, similar ao apresentado pela concessionária através da Carta nº 021/ADM/VDC/2024(00094295734). Por esse motivo, sugere-se:

- a) Abertura de Consulta pública.
- b) Caso não haja alterações nos valores, publicação da resolução (00094443288) , 30 dias após a publicação da consulta.
- c) Encaminhamento para ciência do núcleo de terminais da nota técnica com a tabela tarifária corrigida.

Dito isto, sugiro o encaminhamento do processo para a ASPE visando abertura de consulta pública conforme autorização da Diretoria Executiva (Despacho 00094236420), para isso apensei ao processo a minuta do aviso de consulta pública do aeroporto de Vitória da Conquista(00094443409), sugerindo a abertura no dia 26/07/2024 e a finalização em 09/08/2024 referente aos seguintes documentos:

- Minuta da Resolução que institui o reajuste linear de 3,94% das Tarifas cobradas pela utilização do Terminal Aeroportuário de Vitória da Conquista (00094443288)
- Nota técnica nº 36/2024/DTAF (00094444017)
- Planilha com memorial de cálculo do reajuste (00094443475)

Atenciosamente,
Lucas Veiga Chetto Coutinho
Especialista em Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Veiga Chetto Coutinho, Especialista em Regulação**, em 22/07/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00094444017** e o código CRC **528EFF24**.

Referência: Processo nº 081.2165.2024.0003616-44

SEI nº 00094444017